# Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

**ANO III – EDIÇÃO 647 – DATA 29/12/2017**


## SUMÁRIO

## PODER EXECUTIVO


- Decretos Normativos
- Portarias
- Secretaria, Autarquias, Outros

# DECRETOS NORMATIVOS

**DECRETO Nº 10.565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33° inciso I da Lei nº 3.632, de 14 de julho de 2016 e artigo 7º inciso V da Lei nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2017, no valor de R$ 20.502,00 (vinte mil quinhentos e dois reais), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO AO DECRETO Nº 10.565/ 2017**

| Classificação Institucional | Programática | Econômica | Fonte de Recursos | Acréscimo R$ | Redução R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 11.1111 | 10.122.025.2051 | 3.1.90.13 | 0002 | 20.502,00 | |
| 11.1111 | 10.122.025.2051 | 3.1.90.04 | 0002 | | 8.840,00 |
| 11.1111 | 10.122.025.2051 | 3.1.90.11 | 0002 | | 11.662,00 |
| | | | **TOTAL** | 20.502,00 | 20.502,00 |

**DECRETO Nº 10.566, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigos 6º; inciso I, item d.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), conforme detalhamento abaixo:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 11.1111 | 10.302.025.1051 | 4.4.90.52 | 0014 | 237.446,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.1051 | 4.4.90.92 | 0014 | 102.399,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 3.3.90.30 | 0014 | 581.310,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 3.3.90.34 | 0014 | 3.167.064,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 3.3.90.39 | 0014 | 5.980.280,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 4.4.90.52 | 0014 | 1.616,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2059 | 3.1.90.04 | 0014 | 747.416,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2059 | 3.3.90.30 | 0014 | 317.198,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2059 | 3.3.90.39 | 0014 | 85.514,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2061 | 3.1.90.11 | 0014 | 1.405.398,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2061 | 3.3.90.30 | 0014 | 358.271,00 |
| 11.1111 | 10.122.025.2063 | 3.3.90.34 | 0014 | 3.351,00 |
| 11.1111 | 10.122.025.2063 | 3.3.90.39 | 0014 | 1.601,00 |
| 11.1111 | 10.303.025.2064 | 3.3.90.32 | 0014 | 46.022,00 |
| 11.1111 | 10.304.025.2066 | 3.3.90.14 | 0014 | 764,00 |
| 11.1111 | 10.304.025.2066 | 3.3.90.30 | 0014 | 8.536,00 |
| 11.1111 | 10.304.025.2066 | 3.3.90.34 | 0014 | 60.047,00 |
| 11.1111 | 10.304.025.2066 | 3.3.90.39 | 0014 | 48.616,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2067 | 3.3.90.30 | 0014 | 23.641,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2067 | 3.3.90.39 | 0014 | 15.461,00 |
| 11.1111 | 10.305.025.2068 | 3.1.90.11 | 0014 | 666.878,00 |
| 11.1111 | 10.305.025.2068 | 3.3.90.30 | 0014 | 69.430,00 |
| 11.1111 | 10.305.025.2068 | 3.3.90.34 | 0014 | 10.663,00 |
| 11.1111 | 10.305.025.2068 | 3.3.90.39 | 0014 | 53.175,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2069 | 3.3.90.30 | 0014 | 7.521,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2069 | 3.3.90.39 | 0014 | 382,00 |
| | | | **TOTAL** | **14.000.000,00** |

**Art. 2º - -** Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta da incorporação de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) referente o excesso de arrecadação do SUS apurado no Demonstrativo da Receita do exercício de 2017 na fonte 0014, conforme anexo I.

**Art. 3º -** Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO SUS**

**Exercício: 2017**

| RECEITA | | Prevista 2017 R$ | Arrecadada 2017 R$ |
|---|---|---|---|
| 13250103 | Rec. Remuneração Dep. Ban. FMS - SUS | 2.899.283,00 | 965.694,43 |
| 13250106 | Rec. Rem.Dep.Banc. Acoes Ser.P.Saúde - SUS | 40.000,00 | - |
| 13255302 | Transf. Recursos Sistema Unc de Saúde SUS | 100.000,00 | - |
| 13255399 | Rec. Rem. Dep. Ban. Out.Reur. Vinc a Saúde | 60.000,00 | - |
| 172133 | Trans. Recursos SUS Rep.Fundo a Fund | 156.353.621,00 | 177.725.577,02 |
| 172233 | Transferência Rec. Estado SUS | 2.455.200,00 | 2.953.762,50 |
| 192206 | Restituição - Fundo Municipal de Saúde | 5.000,00 | 0,00 |
| 24210101 | Bloco de Investimento da Rede de Servs Saúde | 5.532.179,00 | 769.656,00 |
| **TOTAL** | | **167.445.283,00** | **182.414.689,95** |
| **Excesso de arrecadação:** | | | **14.969.406,95** |

**DECRETO N° 10.567, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 3.153.280,00(três milhões cento e cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais), conforme detalhamento abaixo:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 11.1111 | 10.301.025.2061 | 3.3.90.34 | 0014 | 1.602.848,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2061 | 3.3.90.39 | 0014 | 1.550.432,00 |
| | | | **TOTAL** | **3.153.280,00** |

**Art. 2º -** Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 3.3.91.34 | 0014 | 3.717,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 3.3.91.39 | 0014 | 7.906,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2059 | 4.4.90.52 | 0014 | 1.350,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2061 | 4.4.90.52 | 0014 | 14.563,00 |
| 13.1313 | 15.451.036.2097 | 4.4.90.51 | 0024 | 3.125.744,00 |
| | | | **TOTAL** | **3.153.280,00** |

**Art. 3º -** Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N° 10.568, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 6.868.004,00 (seis milhões oitocentos e sessenta e oito mil e quatro reais), conforme detalhamento abaixo:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 11.1111 | 10.122.025.2051 | 3.1.91.13 | 0002 | 1.817.509,00 |
| 11.1111 | 10.122.025.2051 | 3.3.90.14 | 0002 | 1.852,00 |
| 11.1111 | 10.122.025.2051 | 3.3.90.34 | 0002 | 1.596.487,00 |
| 11.1111 | 10.122.025.2051 | 3.3.90.39 | 0002 | 1.111.185,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 3.3.90.30 | 0002 | 5.361,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 3.3.90.34 | 0002 | 1.229.913,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 3.3.90.39 | 0002 | 953.907,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 3.3.90.91 | 0002 | 5.488,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 4.4.90.52 | 0002 | 5.103,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2061 | 3.1.90.11 | 0002 | 64.070,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2061 | 3.3.90.30 | 0002 | 5.258,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2061 | 3.3.90.39 | 0002 | 36.196,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2061 | 3.3.90.93 | 0002 | 773,00 |
| 11.1111 | 10.303.025.2064 | 3.3.90.32 | 0002 | 2.223,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2067 | 3.3.90.34 | 0002 | 9.862,00 |
| 11.1111 | 10.301.025.2067 | 3.3.90.39 | 0002 | 5.025,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2069 | 3.3.90.34 | 0002 | 7.497,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2069 | 3.3.90.39 | 0002 | 10.295,00 |
| | | | **TOTAL** | **6.868.004,00** |

**Art. 2º -** Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 11.1111 | 10.302.025.1051 | 4.4.90.51 | 0002 | 339.676,00 |
| 11.1111 | 10.122.025.2051 | 3.1.90.11 | 0002 | 2.047,00 |
| 11.1111 | 10.122.025.2051 | 3.3.50.43 | 0002 | 556.398,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2056 | 3.1.90.04 | 0002 | 4,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2059 | 3.1.90.04 | 0002 | 725.365,00 |
| 11.1111 | 10.302.025.2059 | 3.3.90.39 | 0002 | 5.251,00 |
| 11.1111 | 10.122.025.2063 | 3.3.90.36 | 0002 | 4.349,00 |
| 11.1111 | 10.304.025.2066 | 3.3.90.30 | 0002 | 4.589,00 |
| 11.1111 | 10.304.025.2066 | 3.3.90.39 | 0002 | 7.113,00 |
| 11.1111 | 10.305.025.2068 | 3.1.90.11 | 0002 | 252.779,00 |
| 11.1111 | 10.305.025.2068 | 3.3.90.30 | 0002 | 4.006,00 |
| 11.1111 | 10.305.025.2068 | 3.3.90.39 | 0002 | 2.807,00 |
| 13.1313 | 15.451.036.2097 | 4.4.90.51 | 0024 | 4.963.620,00 |
| | | | **TOTAL** | **6.868.004,00** |

**Art. 3º -** Fica a Contabilidade Municipal autoriz
ada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 10.569, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33 inciso I da Lei nº 3.632, de 14 de julho de 2016 e artigo 7º inciso V da Lei nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2017, no valor de R$ 59.390,29 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO AO DECRETO Nº 10.569, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

| Classificação Institucional | Programática | Econômica | Fonte de Recursos | Acréscimo R$ | Redução R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.34 | 0002 | 59.390,29 | |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.30 | 0002 | | 51.562,52 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.36 | 0002 | | 7.827,77 |
| | | | **TOTAL** | **59.390,29** | **59.390,29** |

**DECRETO N° 10.570, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 2.871.521,17 (dois milhões oitocentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos), conforme detalhamento abaixo:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.1.90.11 | 0002 | 803.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.1.90.13 | 0002 | 8.500,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.1.91.13 | 0002 | 267.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.34 | 0002 | 1.682.609,71 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.39 | 0002 | 110.411,46 |
| | | | **TOTAL** | **2.871.521,17** |

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.1.90.04 | 0050 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.2.90.21 | 0002 | 496,36 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.14 | 0050 | 2.772,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.30 | 0050 | 1.509.383,62 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.36 | 0050 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.39 | 0050 | 33.871,51 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.92 | 0050 | 10.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.93 | 0050 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 4.4.90.51 | 0002 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 4.4.90.51 | 0050 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 4.4.90.52 | 0002 | 60.540,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 4.4.90.52 | 0050 | 241.588,10 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 4.6.90.71 | 0002 | 10.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 4.6.91.71 | 0002 | 1.955,64 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.1.90.04 | 0050 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.50.43 | 0002 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.14 | 0002 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.14 | 0050 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.30 | 0002 | 303.511,92 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.30 | 0050 | 147.514,27 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.34 | 0050 | 375.942,68 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.36 | 0050 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.39 | 0050 | 55.049,66 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.47 | 0002 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.47 | 0050 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.92 | 0002 | 4.714,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.92 | 0050 | 3.165,08 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 4.4.90.51 | 0002 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 4.4.90.51 | 0050 | 1.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 4.4.90.52 | 0002 | 4.145,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 4.4.90.52 | 0050 | 92.871,33 |
| | | | **TOTAL** | **2.871.521,17** |

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N° 10.571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Denomina Equipamento Público neste Município – ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO DO CARMO (Prof. PINGUIM), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Senhor CARLOS ALBERTO DO CARMO, conhecido pelo cognome de Prof. PINGUIM, natural de Imbituva, Estado do Paraná, nascido em 02 de agosto de 1953, tendo falecido em 19 de fevereiro de 2009, prestigiado professor de Matemática, com graduação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), ainda jovem fixou residência no município de Feira de Santana, onde viveu, constituiu família e se notabilizou como educador,

Considerando que o Senhor Carlos Alberto do Carmo exerceu o cargo de professor em diversos colégios, no município de Feira de Santana, dentre eles: Colégio Anísio Teixeira, Colégio Santo Antonio, Grupo Nobre de Ensino Ltda, Grupo de Ensino Super Star Ltda, Colégio Leonardo da Vinci Ltda, Grupo Visão de Ensino, onde foi professor, diretor e sócio-proprietário; além de ter sido professor da rede pública estadual,

Considerando, enfim, que a Administração Municipal deve homenagear aqueles que, por seu esforço pessoal, contribuíram para a construção da história da nossa comunidade,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica denominado de **ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO DO CARMO (Prof. PINGUIM)** o equipamento público, localizado na Via Principal A, s/nº, Bairro Calumbi, neste município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIO COSTA BORGES**
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO N° 10.572, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 2.388.588,54 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 11.1123 | 10.302.004.2075 | 3.3.90.39 | 0002 | 919.588,54 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.34 | 0002 | 1.026.000,00 |
| 11.1123 | 10.302.025.2076 | 3.3.90.39 | 0002 | 443.000,00 |
| | | | **TOTAL** | **2.388.588,54** |

**Art. 2º -** Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 13.1313 | 15.451.036.2097 | 4.4.90.51 | 0024 | 2.388.588,54 |
| | | | **TOTAL** | **2.388.588,54** |

**Art. 3º -** Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N° 10.573, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**"Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), conforme detalhamento abaixo:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 11.1111 | 10.305.025.2068 | 3.1.90.04 | 0014 | 133.000,00 |
| | | | **TOTAL** | **133.000,00** |

**Art. 2º -** Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

| CLASS. INST. | PROGRAMÁTICA | ECONÔMICA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 13.1313 | 15.451.036.2097 | 4.4.90.51 | 0024 | 133.000,00 |
| | | | **TOTAL** | **133.000,00** |

**Art. 3º -** Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PORTARIAS

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Nº 2.393/2017 – dispensar** a Profª **SARA BETÂNIA DE SOUZA SILVA**, matrícula nº **010810908**, da função de diretora da Escola Municipal Otaviano Ferreira Campos, Símbolo FGE– 3, retroagindo a 24 de novembro de 2017.

**Nº 2.394/2017 – dispensar** a Profª **ANA CRISTINA BATISTA NEVES**, matrículanº**010098976**, da função de vice-diretora da Escola Municipal Otaviano Ferreira Campos, Símbolo FGE– 6, retroagindo a 24 de novembro de 2017.

**N° 2.395/2017** - **dispensar** o Profº **WILSON DE OLIVEIRA ARAUJO**, matrícula nº **010756360**, da função de vice-diretor da Escola Municipal Otaviano Ferreira Campos, Símbolo FGE– 6, retroagindo a 24 de novembro de 2017.

**N° 2.396/2017 – designar** a Profª **GABRIELA PASSOS MOREIRA**, matrícula nº **010749355**, para exercer a função de diretora da Escola Municipal Antônio Gonçalves da Silva, Símbolo FGE– 03, retroagindo a 24 de novembro de 2017.

**N° 2.397/2017 – designar**, a Profª **LILIANY SANTIAGO FERNANDES**, matrícula nº **010809026**, para exercer a função de vice-diretora da Escola Municipal Antônio Gonçalves da Silva, Símbolo FGE– 06, retroagindo a 24 de novembro de 2017.

**N°2.398/2017**- **designar,** a Profª **SEILMA MARIA DE SOUSA MARQUES**, matrícula 01000798-9, para exercer a função de diretora do Escola Municipal Professora Emiliana Souza Oliveira, símbolo FGE-07.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, e com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nºˢ 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estavam submetidos, de **tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais**, **para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, as servidoras abaixo relacionadas:

| PORTARIA Nº | PROCESSO Nº | MATRÍCULA Nº | NOME |
|---|---|---|---|
| **2.399/2017** | 59497/2017 | 01083073-8 | VALDIMEIRE DE OLIVEIRA LIMA SILVA |
| **2.400/2017** | 9859/2017 | 01081942-3 | FERNANDA GOMES DE SOUZA NEVES |
| **2.401/2017** | 30166/2016 | 01081105-5 | VANESSA SILVA LOPES |

Estas Portarias entrarão em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIO COSTA BORGES**
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

# SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 30/2017**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 174e seguintes da Lei Complementar nº 01/94,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Prorrogar por igual período a Sindicância instituída pela Portaria n° 026/2017, publicada em 01 de dezembro de 2017 no Diário Oficial do Município, ano III, edição n° 626.

**Art. 2º –** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 28 de dezembro de 2017

**JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

**CDP – CONSELHO DELIBERATIVO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, instituído por forças das disposições da Lei Complementar011/2002, art. 22, inciso I e art. 27, inciso IV e IX, usando das atribuições que lhe confere por esta lei;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRRA DE SANTANA – IPFS;

*Foi analisada POLÍTICA DE INVESTIMENTOS que as alocações dos recursos para o ano de 2018,estão dentro das normas emanadas pela Portaria nº 519, de 24 de Agosto de 2011 e suas alterações conforme Portarias nº 170, de 25 de Abril de 2012; nº 440, de 09 de Outubro de 2013 e nº 300 de 03 de Julho de 2015, além das Resoluções CMN n° 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Instituto de Previdência de Feira de Santana/BA, adotará a Política de Investimentos anexa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 de dezembro de 2017.

**ANTONIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ**
**DIRETOR PRESIDENTE DO IPFS**

*Membros do Comitê Presentes*

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

| Ente Federativo | UF | CNPJ | Unidade Gestora do RPPS | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| Feira de Santana | BA | 14043574000151 | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE | 42743656000133 |

| Exercício | Data de Envio | Retificação Sim/Não |
|---|---|---|
| 2018 | 22/12/17 14:45 | Não |

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN acima identificado, cujas estratégias de alocação dos recursos definidas para o exercício encontram-se demonstradas no quadro abaixo, correspondem à política anual de aplicação de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional.
Estamos cientes de que a omissão de informações no DPIN ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Página 1 de 4

22/12/2017 20:55:28

M. TÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

## DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

| ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| SEGMENTO | TIPO DE ATIVO | LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN % | ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2018 | | |
| | | | LIMITE INFERIOR (%) | ESTRATEGIA ALVO (%) | LIMITE SUPERIOR (%) |
| TOTAL | | | | | |
| Subtotal | | | | | |
| Renda Variável | Sub-total | | | | |
| Renda Variável | FI Imobiliário | | | | |
| Renda Variável | Sub-total | 5,00 | | | |
| Renda Variável | FI Imobiliários | 5,00 | | | 5,00 |
| Renda Variável | Sub-total | 5,00 | | | |
| Renda Variável | FI em Participações - Fechado | 5,00 | | | 5,00 |
| Renda Variável | Sub-total | 5,00 | | | |
| Renda Variável | FI Multimercado - Aberto | 5,00 | | | 10,00 |
| Renda Variável | Sub-total | 15,00 | | | |
| Renda Variável | FI em Ações | 15,00 | | | 10,00 |
| Renda Variável | Sub-total | 20,00 | | | |
| Renda Variável | FI de Índices Referenciados em Ações | 20,00 | | | 10,00 |
| Renda Variável | Sub-total | 30,00 | | | |
| Renda Variável | FI Ações referenciados | 30,00 | | | 0,00 |
| Subtotal | | | | | |
| Renda Fixa | Sub-total | 5,00 | | | |
| Renda Fixa | FI Renda Fixa "Crédito Privado" | 5,00 | | | 5,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 5,00 | | | |
| Renda Fixa | FI em Direitos Creditórios – Fechado – Cota Subordinada | 5,00 | | | 0,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 5,00 | | | |
| Renda Fixa | FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Sênior | 5,00 | | | 0,00 |

Página 2 de 4 22/12/2017 20:55:28

M. .TÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

## DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

| SEGMENTO | TIPO DE ATIVO | LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN % | ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2018 | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | LIMITE INFERIOR (%) | ESTRATEGIA ALVO (%) | LIMITE SUPERIOR (%) |
| Renda Fixa | Sub-total | 15,00 | | | |
| Renda Fixa | FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Subordinada | 15,00 | | | 0,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 15,00 | | | |
| Renda Fixa | FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior | 15,00 | | | 0,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 20,00 | | | |
| Renda Fixa | Letras Imobiliárias Garantidas | 20,00 | | | 5,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 20,00 | | | |
| Renda Fixa | Poupança | 20,00 | | | 5,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 30,00 | | | |
| Renda Fixa | FI de Índices Referenciados em Renda Fixa | 30,00 | | | 40,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 30,00 | | | |
| Renda Fixa | FI de Renda Fixa | 30,00 | | | 40,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 80,00 | | | |
| Renda Fixa | FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima | 80,00 | | | 60,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 80,00 | | | |
| Renda Fixa | FI Renda Fixa/Referenciados RF | 80,00 | | | 60,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 15,00 | | | |
| Renda Fixa | Operações Compromissadas com Títulos do TN | 15,00 | | | 5,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 99,99 | | | |
| Renda Fixa | FI 100% títulos TN | 99,99 | | | 100,00 |
| Renda Fixa | Sub-total | 99,99 | | | |
| Renda Fixa | Títulos Tesouro Nacional | 99,99 | | | 100,00 |

| RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS | | | |
|---|---|---|---|
| CPF | NOME | CARGO | ASS. |

Página 3 de 4 22/12/2017 20:55:28

M TÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

## DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

| RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS | | | |
|---|---|---|---|
| CPF | NOME | CARGO | ASS.: |
| 00357545591 | ANTONIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ | Diretor | |
| 25900773515 | Adalgisa Ramos de Santana Serafim | Gestor | |
| 05839297534 | VICENTE ALIOMAR DE BARROS | Diretor | |

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS

## I – INTRODUÇÃO

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e a nº 4.604/17, o IPFS, apresenta versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos em 14 de dezembro de 2017, devendo ser executada pela unidade gestora e pelo referido comitê ao longo do período de referência, cujas decisões serão registradas em ata.

A Política de Investimentos dispõe sobre a aplicação dos recursos do IPFS, disponível no site do regime próprio e também enviado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS através do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco na resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17, e nas Portarias MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações subsequentes.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, variável, Investimentos Estruturados e do segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto a alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e as necessidades atuariais do RPPS. A Política deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2018, conforme entendimento do Comitê de Investimentos, que deverá ser participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

Ao aprovar a Política de Investimentos 2018, será possível identificar principalmente que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e, risco adequado ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, instituições financeiras, segurados, pensionistas, terceirizados entre outros, terão o total acesso aos objetivos e restrições acerca dos investimentos do RPPS;
- O processo de investimento será decidido pela Unidade Gestora e pelo Comitê de Investimentos baseado nos relatórios de análise dos produtos, realizados pela empresa de consultoria, que farão análise acerca das alocações.
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta política, nas resoluções CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17, e nas Portarias MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações subsequentes.

## II - META DE RENTABILIDADE

**Atuarial**

Em linha com sua necessidade atuarial, o **IPFS**, estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE.

**Parâmetro de Rentabilidade – Indexador Geral**

O **IPFS** terá como parâmetro de rentabilidade o **IMA-Geral**.

Entende-se como parâmetro de rentabilidade o índice que reflete a rentabilidade esperada para o ano de 2018, com o perfil de risco desejado pelo IPFS.

## III - MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o IPFS adota o modelo de gestão própria em conformidade com o artigo nº 15, inciso I, da Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, definindo que a macro estratégia será elaborada pela Unidade Gestora e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## IV - INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

No processo de gestão serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Os investimentos realizados pelos gestores do RPPS terão, na sua maioria, horizonte de longo prazo. Desta forma, faz-se necessário a análise dos produtos e ativos onde serão aplicados os recursos, verificando a compatibilidade com as necessidades atuariais e o fluxo financeiro de pagamentos.

No processo de desinvestimento, as diretrizes estabelecidas buscam maior ênfase no aspecto rentabilidade, contudo, produtos ou ativos em que o gestor do RPPS constatar a possibilidade de prejuízos ou até mesmo de performance insatisfatória, poderão passar pelo processo de desinvestimento.

Todas as movimentações, considerando as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, disponíveis do aplicativo CADPREV e disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos de investimentos e desinvestimentos no curto prazo, buscando distorções de preços, excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos de acordo com a Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/17 deverão ser observadas as seguintes regras quanto aos segmentos de aplicação:

**A) SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7**

**Títulos Públicos**

Os títulos públicos deverão ser negociados através de plataforma eletrônica e marcados a mercado conforme a Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, e a Portaria MPAS nº 402/2008. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda no sistema eletrônico, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

**Fundos de Renda Fixa**

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de aproveitar distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de longo e curto prazo, contudo, estas operações ocorrerão em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado" ou cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

**Títulos e Valores mobiliários**

Dentro dos limites da Resolução CMN 4.604/17, poderá ser alocado em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), em Certificado de Depósito Bancário (CDB).

**Fundos Estruturados e Crédito Privado**

Dentro dos limites da Resolução CMN 4.604/17, poderá ser alocado em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC), em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, e em cotas de fundo de investimento relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura.

Em relação aos FDIC, esses deverão apresentar as seguintes características:

- ✓ Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- ✓ Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- ✓ Que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerrados e integralmente liquidados;
- ✓ Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e

- ✓ Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E ESTRUTURADO - ART. 8

**Fundos de Renda Variável, Multimercados e Investimentos Estruturados.**

O RPPS poderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto ou cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, dentro dos limites da Res. CMN 4.604, nos índices de renda variáveis divulgados e calculados pela B3 (Brasil, Bolsa Balcão). Embora os investimentos tenham horizontes de longo prazo, poderão ocorrer oportunidades de investimentos no curto prazo, neste sentido, nos fundos de renda variável as negociações de curto prazo (entradas e saídas) ocorrerão tomando como base o comportamento do índice Ibovespa.

**Fundos Imobiliários e Participações**

Nos FIIs (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise do investimento evidenciando a formatação da sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao seguimento de ativos Investimentos Estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de DueDiligence.

Em relação aos FIP, esses deverão apresentar as seguintes características:

- ➢ O Valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;
- ➢ O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
- ➢ Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
- ➢ Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligado ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo;
- ➢ Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas;
- ➢ Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor.

Em relação aos FII, esses deverão ter presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

## V - LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, estabelece que os recursos em moeda corrente possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e de Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

**Art. 7º - Segmento Renda Fixa**

| Limites Res. 4.604 e da Política de Investimentos | | |
|---|---|---|
| 100% | | I, a) 100% títulos públicos |
| | | I, b) 100% em fundos referenciados em renda fixa com 100% em títulos públicos |
| | | I, c) 100% em cotas de FI em índice de mercado renda fixa negociáveis em bolsa de valores |
| 5% | | II - operações compromissadas (títulos públicos) |
| 60% | | III, a) cotas de FI classificados como renda fixa com sufixo "referenciado" (fundos de renda fixa) |
| | | III - b) cotas de FI em índice de mercado de renda fixa (fundos de índice de renda fixa) |
| 40% | | IV – a) cotas de FI classificados como renda fixa abertos |
| | | IV – b) cotas de FI em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores |
| 20% | | V - b) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG) |
| 15% | 15% | VI - a) Certificado de Depósito Bancário (CDB) |
| | | VI - b) Depósitos de Poupança (IF baixo risco de crédito) |
| | 5% | VII – a) FI em Direito Creditório |
| | | VII – b) Fundos de Renda Fixa de Crédito Privado |
| | | VII – c) Fundos de Debêntures de Infraestrutura |

**Art. 8º - Segmento Renda Variável e Estruturados**

| Limites Res. 4.604 e da Política de Investimentos | | |
|---|---|---|
| 30% | 30% | I, a) cotas de FI abertos (fundos de renda variável) |
| | | I - b) cotas de FI em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável); |
| | 20% | II – a) cotas de FI classificados como ações abertos. (fundos de renda variável) |
| | | II – b) cotas de FI em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável) |
| | 10% | III - até 10% (dez por cento) em cotas de FI classificados como multimercado |
| | 5% | IV – a) cotas de FI em participações (FIP) fechados |
| | | IV – b) cotas de FI imobiliário (FII) com presença nos pregões de negociação |

## VI - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta política de investimentos, o IPFS deverá obedecer às diretrizes e normas, as definições e classificações dos produtos de investimentos citadas na Resolução CMN Nº 3.922/10, Nº 4.392/14 e Nº 4.604/17. Para as vedações, deverá ser ver:

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, accite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.
- Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.

- Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos FI em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM. (NR)

## VII - SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos é de competência da Diretoria do IPFS, que antecipadamente, a fim de subsidiar a decisão de investimento, e antes de submetê-la à aprovação do Comitê de Investimentos, deverá submeter relatório com as seguintes análises:

- Análise dos índices de performance;
- Análise das medidas de risco;
- Análise de índices de eficiência;
- Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e do relatório de agência de risco (se houver).

**Comitê de Investimentos**

O comitê de investimentos, órgão estabelecido em ato normativo pelo ente federativo, seguindo as diretrizes das Portarias MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, deve ter a sua constituição e funcionamento direcionados, dentre outros, pelos seguintes pré-requisitos abaixo:

a) Os seus membros devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

b) Deve-se haver uma previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;

c) Deve-se haver uma previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;

d) Todas as deliberações e decisões serem registradas em atas;

e) A maioria de seus membros deverá ser aprovada em exame de certificação específica de investimentos.

## VIII – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;

II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;

III - monitorar o grau de risco dos investimentos;

IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;

V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.
São avallados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **Instituto de Previdência de Feira de Santana**, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação.
Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Município, Conselho Fiscal e de Deliberativo e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

No caso de contrato que o RPPS manter com empresa de consultoria de investimentos, está contemplado a consulta às oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta política de investimentos.

É importante ressaltar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.

As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/administrador e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

## IX – POLÍTICA DE QUALIDADE DE GESTÃO

Através da Portaria MPAS nº 185, de 14 de maio de 2015, o IPFS deverá aderir ao programa PRO-GESTAO, que tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

## X - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2018, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação,

deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pela diretoria, que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Conselho Deliberativo e ao Comitê de Investimentos, para avaliação, as aplicações não claramente definidas neste documento, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável. A Política de Investimentos do IPFS foi aprovada na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Comitê de Investimentos realizada em 30 de outubro de 2017, disciplinada pelas Resoluções CMN n° 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017.

***Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se às Resoluções CMN n° 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017.***

**Observação:** Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:

Pelo representante do ente federativo;

Pelo representante da unidade gestora do RPPS;

Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

Representante do ENTE_____

Representante Unidade Gestora_____

Elaboração_____

Elaboração_____

Aprovação_____

Aprovação_____

Aprovação_____

# SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 176, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações e de acordo com o que constam no Parecer Técnico Nº 298/2017 do Processo Nº 68.127/2017.

**DECLARA:**

Que a Atividade de construção do Condomínio Residencial Onix Residence, num terreno com área total de 29.911,15 m² (2.9 ha), com uma área total construída de 8.269,59 m² e área ocupada com edificações de 8.755,72 m², composto por 109 unidades habitacionais de pavimento térreo, e destinado 52 vagas de estacionamento, a ser localizado na Rua Tupaciguara, S/N, bairro SIM, Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas 12°15'12.70"S e 38°54'36.70"O, pela empresa **H MARINHO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o **Nº: 04.992.587/0001-13** e inscrição municipal **Nº15.901-8**, com sede na Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, S/N CEP 44.085-052, Sim, Feira de Santana – BA. De acordo ao anexo - 01 da Resolução CEPRAM N°. 4.420/2015, que altera a CEPRAM N° 4.327/2013, enquadra-se no Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos Sub-grupo G2.3 Conjuntos Habitacionais com área total de 2.9 hectares porte pequeno e médio impacto ambiental classificado como classe C-1, em função do porte apresentado, inferior a 10 hectares fica, portanto, **Dispensada da Licença Ambiental**, mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas:

**I.** Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, no prazo de 120 dias antes da validade.

**II.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

**III.** Implantar a CASA DE LIXO nas dimensões, de acordo, ao estabelecido na Lei Nº 327/2017, que "Dispõe sobre a criação e uso de espaço edificado para acondicionamento de resíduos, Casa do Lixo, em Feira de Santana, e dá outras providências.

**IV.** Considerando a área total ocupada com edificações no total de 8.775,72 m², 52 vagas destinadas ao estacionamento, a empresa deverá executar o projeto paisagístico contemplando o plantio de 58 árvores para as áreas ocupadas com edificações e 17 árvores para vagas de estacionamento, de preferência nativas regionais que quando adultas se prestem a arborização, conforme ao disposto da Lei Municipal Nº. 041/2009 alteradas pelas leis 042/2009 e 051/2010. Apresentar o relatório fotográfico e ART do profissional que executou o projeto. Prazo: Ao final do empreendimento.

**V.** Executar o projeto de Drenagem de Águas Pluviais conforme apresentado no processo de Dispensa de Licença Ambiental, com vistasa mitigar os riscos de alagamento e danos às futuras construções do empreendimento; Prazo: 30 (trinta) dias.

**VI.** Reapresentar um novo laudo com determinação do coeficiente de infiltração do solo, assinado e com a ART. Prazo: 20 (vinte) dias.

**VII.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade do Memorial descritivo do projeto paisagístico. Prazo: 20 (vinte) dias.

**VIII.** Construir o Sistema de Fossa Séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT;

**IX.** Manter as notas fiscais em arquivo a disposição dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente de todo material adquirido de origem dos recursos naturais como: areia, brita, madeira e outros;

**X.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas;

**XI.** Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. Prazo: contínuo.

**XII.** Construir baias de resíduos sólidos adequados aos tipos e quantidades de resíduos produzidos pela empresa, segundo as normais técnicas, garantindo a segurança ambiental e a saúde dos funcionários; Prazo: **Prazo:**120 (cento e vinte) dias.

**XIII.** Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

**XIV.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção - PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, apresentar na SEMMAM a relação de todas as empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos e a destinação final. Prazo: 30 (trinta) dias;

**XV.** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final.

**XVI.** Elaborar e executar o Plano de Educação Ambiental, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação; reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano. Prazo 120 (cento e vinte) dias após publicação.

**XVII.** Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. Prazo: 60 (sessenta) dias.

**XVIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários da obra, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**XIX.** Cumprir o Projeto executivo conforme o apresentado, caso haja alguma alteração deve solicitado uma alteração de licença acompanhada do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, com respectiva ART do profissional responsável pela elaboração e execução;

**XX.** Apresentar o relatório final de todas as atividades executadas apresentando os aspectos positivos e negativos, bem como o balanço ambiental da Intervenção. Prazo: final de vigência desta dispensa de licença ambiental.

**XXI.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

**a.** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

**b.** Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental - DLA;

**c.** Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;

**d.** Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Feira de Santana, 27 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO.**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 178/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 299/2017 do Processo SEMMAM Nº. 71613/2017 e Processo SEDUR N° 70246/2017.

**DECLARA:**

Que a atividade de Construção da drenagem de águas pluviais do caminho 2, localizadas no bairro Gabriela,Município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana – Bahia. Não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL,**porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
b. Sinais de advertência;
c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

IV. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

V. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VI. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA,27 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº.189/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 312/2017 do Processo SEMMAM Nº. 78.503/2017 Processo SEDUR N° 78.298/2017.

**DECLARA:**

Construção de Alambrado do Campo de Futebol, localizado na Avenida Amado Bahia, a ser localizada no Bairro Tomba, no município de Feira de Santana-BA, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana – Bahia. Não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL,**porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
b. Sinais de advertência;
c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. A empresa vencedora da Licitação Pública deverá apresentar na SEMMAM, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC. Prazo: antes de Ordem de Serviço do chefe do executivo.

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA,26 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº.190/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 313/2017 do Processo SEMMAM Nº. 78.506/2017 Processo SEDUR N° 78.299/2017.

**DECLARA:**

Construção do Alambrado do Campo de Futebol, localizado entre as ruas Contendas do Singorá e Avenida Amado Bahia, a ser localizada no Bairro Tomba, no município de Feira de Santana-BA, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana – Bahia.Não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL,**porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

**I.** Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
b. Sinais de advertência;
c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. A empresa vencedora da Licitação Pública deverá apresentar na SEMMAM, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC. Prazo: antes de Ordem de Serviço do chefe do executivo.

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA,26 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº.191/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 314/2017 do Processo SEMMAM Nº. 78.510/2017 Processo SEDUR N° 78.301/2017.

**DECLARA:**

Construção de Alambrado do Campo de Futebol - Parabala, a ser localizada no Bairro Campo Limpo, no município de Feira de Santana-BA, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana – Bahia. Não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL,**porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

**I.** Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
b. Sinais de advertência;
c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. A empresa vencedora da Licitação Pública deverá apresentar na SEMMAM, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC. Prazo: antes de Ordem de Serviço do chefe do executivo.

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA,26 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº.192/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 315/2017 do Processo SEMMAM Nº. 78.514/2017 Processo SEDUR N° 78.302/2017.

**DECLARA:**

Construção de Alambrado do Campo de Futebol, localizado no Conjunto Elza Azevedo no Bairro Tomba, no município de Feira de Santana-BA, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana – Bahia. Não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL,**porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

**I.** Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
b. Sinais de advertência;
c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. A empresa vencedora da Licitação Pública deverá apresentar na SEMMAM, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC. Prazo: antes de Ordem de Serviço do chefe do executivo.

IV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA,26 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 193/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 316/2017 do Processo SEMMAM N° 78522/2017, Processo SEDUR N° 78304/2017.

**DECLARA:**

Que a atividade de Construção de Alambrado do Campo de Futebol, localizadas no bairro Asa Branca, município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL,**porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

**I.** Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
b. Sinais de advertência;
c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

IV. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

V. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VI. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA,27 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 194/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 317/2017 do Processo Nº. 78.523/2017.

**DECLARA:**

Que a Construção de Praça Planolar, na Estrada do Besouro, Distrito de São José, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nasResoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL,**porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

**I.** Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
b. Sinais de advertência;
c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR);

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

.

Feira de Santana – BA,26 de dezembro de 2017.

Sérgio Barradas Carneiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 195/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 318/2017 do Processo Nº. 78.526/2017.

**DECLARA:**

Que a Construção de Praça, no Bairro Lagoa do Subaé, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL,** porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

**I.** Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
b. Sinais de advertência;
c. Sinais de iluminação elétrica.

VII. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

VIII. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

X. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

XI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR);

XII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

.

Feira de Santana – BA,26 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 196/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 319/2017 do Processo Nº. 78.527/2017.

**DECLARA:**

Que a obra de Construção de Praça e Quadra Poliesportiva Coberta, localizada no Loteamento Recanto Feira X,no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL,**porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

**I.** Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras;

a. Sinalização visual para desvio do tráfego
b. Sinais de advertência
c. Sinais de iluminação elétrica

XIII. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

XIV. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XVI. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

XVII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR);

XVIII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 26 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 05/2017**
**Republicada por incorreção**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem, nomeia e constitui a Comissão Especial de Habilitação e Qualificação do Chamamento Publico nº**001/20171111**.

**Art. 1º** - a comissão será presidida e integrada pelo primeiro membro da referida comissão.

1. **LUIS EDUARDO FERREIRA FALCÃO - matricula nº010811251.**
2. **MARIA CONCEIÇÃO DE CERQUEIRA LOPES LEAL – matricula nº 010699110.**
3. **ELISABETE MOREIRA DOS SANTOS – matricula nº 010038483.**
4. **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANDES – matricula nº050002888**
5. **MARICÉLIA FERREIRA DA SILVA – matricula nº 080303353.**
6. **ALDO DA SILVA ARAÚJO – matricula nº010095948**
7. **ANA LÊDA ROCHA DA SILVA – matricula nº 010077685**
8. **TELMA ARAUJO DA SILVA CHALEGRE – matricula nº 010754128**
9. **ROGEANE DA SILVA FREITAS - matricula nº 010760402**

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DENISE LIMA MASCARENHAS**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONVOCAÇÃO**

CONVOCAMOS POR NECESSIDADE DO PROGRAMA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2017 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ, AO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL PELA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO RESERVA ABAIXO DESCRIMNADOS A COMPARECER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, RUA LEOLINDA BACELAR N° 464 KALILÂNDIA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS A PARTIR DA DATA DESTA CONVOCAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO MENCIONADO DESCLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE O CANDIDATO.

| NOME | RG |
|---|---|
| JORGE HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO | 06629364-26 |
| EVA EDNA FERREIRA DE ALMEIDA | 04148363-40 |
| TIAGO DE CARVALHO SANTANA | 12044796-74 |

Feira de Santana, 27 de dezembro de 2017.

**ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº.9.433/2005 na Lei Federal Nº.8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVO CELEBRADONO MÊS DE DEZEMBRODE 2017,** junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**ADITIVOS**

| ADITIVO NÚMERO | OBJETO DO CONTRATO | CONTRATADA | ORIGEM& DOTAÇÃO | OBJETO DO ADITIVO | DATA DE ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|---|
| 049-17-1123 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VENTILADORES PULMONAR – MARCA INTERMED, INSTALADOS NO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. | MEDICALSYSTEM COMÉCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | Inexigibilidade N°.129-2014-1123I Elemento Despesa: 3.3.90.39.99 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 Parecer Jurídico Nº. 059/FHFS/2017 | Prorrogação de Prazo por mais **12 (doze)** meses ao Contrato **119/2014/1123.** | **01/12/2017** |
| 050-17-1123 | AQUISIÇÃO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS (POLPAS DE FRUTAS),** PARA O COMPLEXO MATERNO INFANTIL, CONFORME DESCRIÇÕES DO ANEXO I E II DO EDITAL, | AGROINDUSTRIA BITENCOURT SANTO LTDA - ME | Licitação Nº. 044/2016 Pregão Presencial Nº. 031/2016 Elemento Despesa: 3.3.90.30.12 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 Parecer Jurídico Nº. S/N/FHFS/2017 | Ajuste de preço nopercentual **18,09%** do valor inicial do Contrato **007/2017/1123.** | **04/12/2017** |
| 051-17-1123 | FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO** SETOR DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO HOSPITAL DA MULHER, UNIDADE VINCULADA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NOS EVENTOS QUE PROMOVE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS **NO** ANEXO I E II DO EDITAL. | C.F. DE ALMEIDA & CIA LTDA. | Licitação Nº. 046/2014 Pregão Presencial Nº. 039/2014 Elemento Despesa: 3.3.90.39.99 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 050 Parecer JurídicoNº.1907-PGM-2017 | Prorrogação de Prazo por mais **02 (dois)** meses ao Contrato **120/2014/1123.** | **05/12/2017** |
| 052-17-1123 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO DE**COMBUSTÍVEL TIPO COMUM, **GASOLINA E ÓLEO DIESEL,** PARAATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. | AUTOPOSTO GASAUTOLTDA | Licitação Nº. 043/2016 Pregão Presencial Nº. 030/2016 Elemento Despesa: 3.3.90.30.02 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 Parecer JurídicoNº.1896-PGM-2017 | Ajuste de preço a fim de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO **014/17-1123**passando o valorda Gasolina Comum para **R$ 3,99** e Óleo Dieselpara**R$ 3,09.** | **06/12/2017** |

Feira de Santana ,28 de dezembro de 2017.

**GILBERTE LUCAS**
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS no mês de Dezembro de2017,** junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**CONTRATOS**

| CONTRATO NÚMERO | OBJETO | CONTRATADA | ORIGEM /DOTAÇÃO & VALOR R$ | DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL |
|---|---|---|---|---|
| **101-2017-1123** | LOCAÇAO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PAULO AFONSO, Nº. 495/B - BAIRRO JARDIM CRUZEIRO, NESSA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA-BA, PARA FUNCIONARÁ PROVISORIAMENTE DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - O HOSPITAL DA MULHER. | SRA. MARIA ARLETE VIEIRA SANTA ROSA | Processo ADMNº.162-2017 DISPENSANº.102-2017-1123-D Elemento Despesa: 3.3.90.36-01 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 002 Parecer JurídicoNº057/FHFS/2017 **VALOR GLOBAL R$ 4.800,00** | **Data: 01/12/2017** Prazo **06 (seis) meses** em Contrato. Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05 |
| **102-2017-1123** | AQUISIÇÃO DE **TESTES DE HEMATOLOGIA,** PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - O HOSPITAL DA MULHER CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II DO EDITAL. | SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA | Processo Licitatório035-2017 Pregão Presencial Nº.025-2017 Elemento Despesa: 3.3.90.30-10 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002 **VALOR GLOBAL R$ 132.000,00** | **Data: 05/12/2017** Prazo **12 (doze) meses** em Contrato. Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05 |
| **103-2017-1123** | AQUISIÇÃO **DE COLCHÕES PARA CAMAS HOSPITALARES,** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA MULHER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II DO EDITAL.**SENDO: 140 PARA CAMA HOSPITALAR ADULTO, 20 PARA BERÇO AQUECIDO,20 PARA INCUBADORA HOSPITALAR E 64 PARA CAMA HOSPITALAR PPP.** | RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME | Processo Licitatório037-2017 Pregão Presencial Nº. 027-2017 Elemento Despesa: 3.3.90.30-99 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002 **VALOR GLOBAL R$ 64.210,00** | **Data: 08/12/2017** Prazo **12 (doze) meses** em Contrato. Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05 |
| **104-2017-1123** | AQUISIÇÃO DE TUBOS, AGULHAS E ADAPTADORES PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÉLISES CLINICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II DO EDITAL. | PMH-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | Processo Licitatório034-2017 Pregão Presencial Nº. 024-2017 Elemento Despesa: 3.3.90.30-99 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 **VALOR GLOBAL R$ 58.558,00** | **Data: 08/12/2017** Prazo **12 (doze) meses** em Contrato. Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05. |
| **105-2017-1123** | AQUISIÇÃO DE TUBOS, AGULHAS E ADAPTADORES PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÉLISES CLINICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II DO EDITAL. | DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Processo Licitatório034-2017 Pregão Presencial Nº. 024-2017 Elemento Despesa: 3.3.90.30-99 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 **VALOR GLOBAL R$ 17.000,00** | **Data: 08/12/2017** Prazo **12 (doze) meses** em Contrato. Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **106-2017-1123** | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUIMICOS E LABORATORIAL (REAJENTES, VIDRARIAS E DIVERSOS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II DO EDITAL. | MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME | Processo Licitatório040-2017<br>Pregão Presencial Nº. 030-2017<br>Elemento Despesa: 3.3.90.30-10<br>Projeto de Atividade: 2076<br>Fonte: 002<br><br>**VALOR GLOBAL R$ 43.286,49** | **Data: 13/10/2017**<br><br>Prazo **12 (doze) meses** em Contrato.<br><br>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05. |

Feira de Santana, 28 de Dezembro de 2017.

**GILBERTE LUCAS**
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

---

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017,** junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**CONTRATOS**

| CONTRATO NÚMERO | OBJETO | CONTRATADA | ORIGEM /DOTAÇÃO & VALOR R$ | DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL |
|---|---|---|---|---|
| **107-2017-1123** | **AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTES** DE UROANÁLISE COM CONCESSÃO DE EQUIPAMENTO – ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO, EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER **O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS (HIPS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II DO EDITAL**. | BIOSYS LTDA | Processo Licitatório Nº036-2017<br>Pregão Presencial Nº. 026-2017<br>Elemento Despesa: 3.3.90.30-10<br>Projeto de Atividade: 2076<br>Fonte: 002<br><br>**VALOR GLOBAL R$ 14.490,00** | **Data: 11/12/2017**<br><br>Prazo **12 (doze) meses** em Contrato.<br><br>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05/05 |
| **108-2017-1123** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MONITOR ALFAMED COM REPOSIÇAO DE PEÇAS,** NO EQUIPAMENTO UTILIZADO PELO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL DA MULHER - UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. | DELTA MEDICAL COM. COMERCIO E SERVIÇOS. | Inexigibilidade Nº. 107-17-1123-I<br>Elemento Despesa: 3.3.90.39-99<br>Elemento Despesa: 3.3.90.30-99<br>Projeto de Atividade: 2075<br>Fonte: 002<br>Parecer Jurídico Nº.060/FHFS/2017<br><br>**VALOR GLOBAL R$ 1.923,00** | **Data: 20/12/2017**<br><br>Prazo **01 (um) mês** em Contrato.<br><br>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05 |

Feira de Santana, 28 de Dezembro de 2017.

**GILBERTE LUCAS**
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº049-2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038-2017 – FHFS.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares pertencentes à Fundação Hospitalar de Feira de Santana- FHFS, conforme as especificações contidas no anexo I e II do edital.. Data de realização: 12/01/2018 às 9h. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital à Rua da Barra, 705 Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira – Tel.: (75)3602-7107/7108 ou pelo site-www.feiradesantana.ba.gov.br. (FHFS). Feira de Santana – BA, 28 de dezembro de 2017. Sueli Souza de Almeida Oliveira - Pregoeira da FHFS.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR SEGARY, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2017.12.28 16:18:53 -03'00'